

## CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 20170306

PROCESSO Nº 001/2017.

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO MARÍTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ANTÔNIO CARLOS ALVES MARTINS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de sua Secretária Executiva Municipal a Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **3077306 SSP/PA**, CPF Nº **607.708.722-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado representada pela Pessoa Física Sr. (a) **ANTONIO CARLOS ALVES MARTINS** inscrito no CPF sob o nº 319.820.692-87 portador da Carteira de Identidade nº 1896162 2VIA PC/PA e o PIS nº. 134.89232.42-8 residente e domiciliado na Ilha das Onças, S/Nº, Bairro Zona Rural, denominado **Contratado**, **acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de credenciamento nº. 001/2017, por inexigibilidade de Licitação, e a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93. Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:**

1

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço global objeto do processo de credenciamento nº. 001/2017, por inexigibilidade de Licitação, autorizada mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na **Locação de Veículo Marítimo denominado “B/M MIRIAN III”** para o transporte da equipe técnica para as visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde no município de Barcarena/PA, na comunidade do Furo do Nazário, do Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme nos termos deste contrato e proposta de preços do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, por 08 (oito) meses, em observância aos créditos orçamentários. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

 *Antonio Carlos*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **3.1- Das responsabilidades do CONTRATADO.**

**3.1.1-** O responsável pela embarcação a ser locada pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar documentação de regularidade junto a Capitania dos Portos;

**3.1.2-** Possuir equipamentos de segurança no barco: coletes salva vidas para cada ocupante da embarcação, bóia-circular, extintores e outros exigidos pela marinha, capacetes, coletes para passageiros do barco;

**3.1.3-** Manter a embarcação em perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança;

**3.1.4-** A embarcação do CONTRATADO não poderá transitar em outros trajetos conduzindo servidores ou outros, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

**3.1.5-** Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o contratado;

**3.1.6-** Zelar pela limpeza da embarcação;

**3.1.7-** Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

**3.1.8 –** Tratar com cortesia e urbanidade os usuários transportados, conforme contrato de embarcação;

**3.1.9-** Alterar os itinerários e os horários, a pedido da SECRETARIA, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da SEMUSB, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário;

**3.1.10 –** Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos provenientes de ação de seus prepostos, os danos causados a terceiros, atuação a serviço deste órgão, serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida.

**3.1.11 –** Disponibilizar piloto devidamente habilitado pela Marinha do Brasil, ou DETRAN/PA e qualificado para exercer tal função;

**3.1.12 –** O CONTRATADO obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus pilotos e ajudantes de forma a manter a segurança;

**3.1.13 –** Ficará a critério da Coordenação da Secretaria de Saúde, exigirem a troca de barcos e/ou piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

**3.1.14 –** O CONTRATADO obriga-se a substituir o barco quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**3.1.15 –** Em caso de substituição do barco, a contratada obriga-se a informar e remeter a SEMUSB, os documentos referentes ao novo barco a ser utilizado.

 Antonio Carlos

**3.1.16** – A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.

**3.1.17** – O CONTRATADO garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

**3.1.18** – O CONTRATADO manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**3.1.19** – Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**3.1.20** – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.

3

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE compromete-se a:

**4.2.1**– Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

**4.2.2**– Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto do contrato;

**4.2.3**– Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto do contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.

**4.2.4**– A fiscalização ficará a cargo da SEMUSB, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1**- O valor global do presente contrato é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** sendo repassado em **8 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 2.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, através de crédito na conta corrente do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



Antônio Carlos

O pagamento a que se refere a cláusula anterior deverá ser efetuado no máximo até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de locação vencido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSB, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

### **EXERCÍCIO 2017:**

**Fonte:** 10.15 – Fundo Municipal de Saúde

**Funcional/Programática:** 10.301.0078.2.108 – PAB – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Sub elemento:** 3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O contrato não será reajustado no prazo de 06 meses a partir da apresentação das proposta. Findo este prazo, se houver interesse e conveniência para ambas as partes contratantes, o contrato poderá ser renovado através de termo aditivo, cujo valor só será alterado de acordo com o índice permitido pelo Governo Federal à época da renovação, com anuência das partes contratantes e sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

4

## **CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1-** O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



Antonio Carlos

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1-** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**12.2-** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**12.3-** multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**12.4-** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**12.5-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barcarena pela não execução parcial ou total do contrato.

**12.6** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

**12.7 -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.8 -** As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.9 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº. 8.666/93 e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

 Antonio Carlos

13.1- Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela SEMED.

13.2- Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à SEMUSB as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

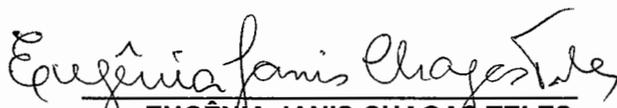
Este contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará dentro dos prazos legais.

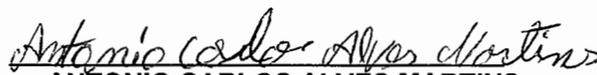
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 02 de Maio..... de 2017.

6

  
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIA

  
ANTONIO CARLOS ALVES MARTINS  
LOCADOR

#### TESTEMUNHAS:

1- Marisa Cuihua de Comro

Nome:

RG:

CPF: 929. 082. 412 - 34

2- Amélia Banejo Bando

Nome:

RG:

CPF: 85518425287